



CÂMARA DOS DEPUTADOS

LIDERANÇA DO PTB

PROJETO DE LEI Nº 5.855, DE 2005

(Apenso: PLs nº 5.691/05, 5.826/05 e 5.840/05)

SUBSTITUTIVO

Nº 30

Dispõe sobre a propaganda, financiamento e prestação de contas das despesas com campanhas eleitorais..

EMENDA ADITIVA Nº

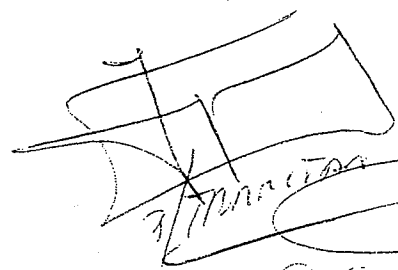
Inclua-se no art. 1º do Substitutivo o seguinte § 4º ao art. 45 da Lei 9.504/97:

"Art. 45.
.....

§ 2º A inobservância do disposto neste artigo enseja a aplicação de advertência ao infrator. Em caso de reincidência, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 55, a emissora pagará multa no valor de cinco mil a dez mil UFIR.

§ 4º É permitido entrevistas de candidatos, sobre assuntos de utilidade pública."

Sala das Sessões, 09 de fevereiro de 2006.


Deputado **NELSON MARQUEZELLI** – SP
Vice-Líder do PTB